

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

131

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 076/93 DE 16.09.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

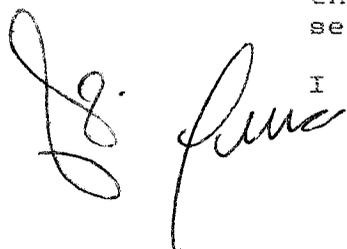
Artigo 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1994 contara as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1993 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1993, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à verificado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da elaboração da Proposta Orçamentária.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:



I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo serem paralizadas sem autorização legislativa;

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

133

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

VI - revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 10 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a Carteira de Previdência e Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

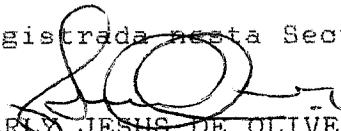
Artigo 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 dias do mês de setembro de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária